



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária N° 1.554
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00560/2019

Referência : Processo nº 2017.3.02958

Interessado : Eco Ambiental Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda

EMENTA Infração à alínea "e", art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2017.3.02958, de interesse da pessoa jurídica Eco Ambiental Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 21 de dezembro de 2017, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "e", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a execução / atividade técnica especializada de engenharia de segurança do trabalho, contratante: Eco Ambiental Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, na Rua Vereador Jansen Müller, nº 387, fundos, Cachambi, Rio de Janeiro - RJ, exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ, com capitulação da multa com base na alínea "e", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 6.463,79 (seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos); considerando a Decisão CEEST/RJ nº 122/2018, da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, que em primeira instância decidiu manter o Auto de Infração, com base no art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194/66, por exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 6.463,79, de acordo com alínea "e", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEST, apresentou recurso ao Plenário deste Crea em 18 de dezembro de 2018, reafirmando as alegações de sua defesa, ademais, alega que possui profissional responsável técnico, registrado no CAU-BR desde 01/09/2017; considerando que a empresa autuada manteve seu registro no Crea-RJ de 12/07/2004 a 10/01/2018, no entanto, em nenhum momento possuiu responsável técnico, apesar de ter executado serviços sujeitos à fiscalização do CREA, no ramo da Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando ainda que, a empresa alega possuir profissional Responsável Técnico, registrado no CAU-BR à data da constatação da infração, no entanto, em pesquisa ao sistema do referido Conselho, ficou constatado que a empresa somente obteve seu registro em 05/03/2018; considerando, portanto, que restou comprovado que a autuada não possui atribuição legal para atuar no Ramo da Engenharia de Segurança do Trabalho, por não possuir profissional responsável técnico habilitado para tal, conforme todo o exposto; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe fora imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEST foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 71 (setenta e um) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento,

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2017.3.02958, com base no art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 6.463,79 (seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) conforme dispõe a alínea "e" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE RAEI GOMES, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SAID SERGIO MARTINS AUATT, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: GILBERTO PENTEADO DIAS e ROGERIO DE CARVALHO PAES DE ANDRADE. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional: MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza

**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ**